



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

LEI NÚMERO 4219 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

(Autógrafo n.º 76/19, Projeto de Lei n.º 89/19 – Mensagem nº 42/19)

Dispõe sobre o remanejamento de verbas do Orçamento.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder Abertura de Credito Suplementar por Transposição, Remanejamento, Transferências ou Credito Adicional no orçamento vigente, alterando as Lei Municipal nº 4130, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Municipal nº 4031, de 31 de outubro de 2017, no valor de R\$ 3.800.860,00 (Três milhões, oitocentos mil, oitocentos e sessenta reais), com as suplementações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Secretaria	Funcional Programática	Suplementação
120	Comando da Guarda Municipal	02.03.06.181.0007.2.042.339014.01.1100000	R\$ 165.860,00
134	Coordenadoria de transito	02.04.06.181.0007.2.001.449052.01.4000000	R\$ 27.500,00
149	Fundo Mun Manut. Corpo Bombeiros de Ubatuba	02.05.06.182.0007.2.001.449052.01.1100000	R\$ 157.500,00
265	Secretaria Municipal de Educação	06.01.12.361.0016.2.046.319011.01.2200000	R\$ 1.860.000,00
574	Fundo Municipal de Saúde	11.01.10.301.0022.2.001.339030.01.3100000	R\$ 100.000,00
586	Fundo Municipal de Saúde	11.01.10.301.0022.2.001.339039.02.3000000	R\$ 150.000,00
595	Fundo Municipal de Saúde	11.01.10.301.0022.2.007.319011.01.3100000	R\$ 1.140.000,00
713	Encargos Gerais do Município	16.01.28.122.0021.0.006.339039.01.0000000	R\$ 200.000,00
Total			R\$ 3.800.860,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do Credito Suplementar de que se trata o art. 1º da presente Lei, dar-se-ão por Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Secretaria	Funcional Programática	Anulação
88	Secretaria Mun. de Segurança Pública e Def. Social	02.01.06.181.0007.2.023.339030.01.1100000	R\$ 11.000,00
122	Coordenadoria de transito	02.04.06.181.0007.1.013.339039.01.4100000	R\$ 50.000,00
123	Coordenadoria de transito	02.04.06.181.0007.1.014.449051.01.4000000	R\$ 19.000,00
128	Coordenadoria de transito	02.04.06.181.0007.2.001.339030.01.4000000	R\$ 255.860,00
144	Fundo Mun Manut. Corpo Bombeiros de Ubatuba	02.05.06.182.0007.1.007.449051.01.1100000	R\$ 15.000,00
382	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos	07.01.18.541.0018.2.038.339039.01.1100000	R\$1.340.000,00
732	Secretaria Mun. de Obras Públicas	17.01.15.451.0018.1.006.449051.01.0000000	R\$1.860.000,00
733	Secretaria Mun. de Obras Públicas	17.01.15.451.0018.1.006.449051.02.0000000	R\$ 250.000,00
Total			R\$3.800.860,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de outubro de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.